



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 201900080

Unidade Auditada: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2018

1. Tendo em vista o escopo de auditoria previamente acordado com o Tribunal de Contas da União e os registros consignados nos Relatórios de Auditoria nº 201900080, expresso a seguinte opinião sobre a gestão da empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.
2. Destaca-se, de início, que foi acordado com o Tribunal de Contas da União que o escopo da auditoria - além da análise da conformidade das peças que compõem a prestação de contas - seria limitado aos seguintes temas: (a) resultados relacionados à evolução da infraestrutura (*backhaul* e cabo submarino) para atendimento dos objetivos institucionais da Telebras; (b) dispensas e inexigibilidade de licitação; e (c) principais variações positivas ou negativas nas demonstrações contábeis do último exercício.
3. Quanto à análise dos resultados relacionados à evolução da infraestrutura (*backhaul* e cabo submarino) para atendimento dos objetivos institucionais da Telebras, constatou-se que, em 2018, houve fragilidades nas premissas utilizadas na análise econômico-financeira da cessão de *Indefeasible Rights of Use* - IRU com a empresa Ellalink. Além disso, não foi possível perceber avanços no sentido de levar internet via fibra/cabo/rádio para localidades remotas. Foi recomendado que a empresa avaliasse a conveniência e a oportunidade de rever a vantajosidade da IRU contratada de 200 Gbps, bem como da contratação da capacidade adicional de 800 Gbps.
4. No tocante à análise de dispensas e inexigibilidades de licitação, foram detectadas inconformidades em procedimentos de contratação de empresa (Agência Terruá Ltda) para realizar os seguintes eventos: “*Roadshow SGDC*” (processo nº 261/2016) e “*Internet para Todos*” (processos nº 68/2018 e 81/2018). No primeiro caso, a própria auditoria interna da Telebras apontou, entre outras, falhas relacionadas ao planejamento para contratação do serviço, ausência de planilhas de preços detalhadas e ausência de documento de ratificação da contratação assinado por autoridade competente da Telebras. No segundo caso, a equipe de auditores da CGU identificou a ausência de processo licitatório e de contrato que suportasse o pagamento da empresa que organizou o evento, bem como potencial sobrepreço.
5. Ainda em relação às contratações diretas, foram verificadas inconformidades nas contratações da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para prestação de serviços de engenharia consultiva. Nesse caso, a equipe de auditores entendeu que a Telebras poderia ter se beneficiado do processo licitatório para selecionar empresa de consultoria especializada no mercado de telecomunicações e satélites, bem como poderia ter escolhido outra empresa para acompanhar a execução do plano negócios elaborado pela própria FGV.
6. Quanto às inconformidades relatadas nos dois parágrafos anteriores, foi recomendado à Telebras que instaure processo de apuração de responsabilidades e, se for o caso, eventual ressarcimento de recursos.
7. Em relação à análise das principais variações positivas ou negativas nas demonstrações contábeis do último exercício, foi reportado o risco de a empresa ser declarada dependente. Verificou-se, ainda, que a estatal firmou contratos expressivos de venda de capacidade de serviço de comunicação multimídia (SCM) com margens de lucro insuficientes para cobrir os riscos contratuais. Foi, então, recomendado à Telebras que, entre outras, adote as seguintes ações: (a) apresente plano de ação que contemple medidas de melhoria da sua situação econômico-financeira; e (b) reavalie as margens de seus contratos de venda de capacidade de SCM, bem como suas condições de pagamento.
8. Assim, em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no que foi trazido nos parágrafos precedentes, e considerando especialmente o apontamento constante no item 4 do relatório de auditoria nº 201900080, a opinião da Unidade de Auditoria Interna Governamental é pela certificação **REGULAR COM RESSALVA**. Ressalta-se que, entre os responsáveis certificados como regulares, há agentes cuja gestão não foi

analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 13, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 172/2018.

9. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao TCU, por meio do referido sistema.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LUCAS DE OLIVEIRA AGUIAR, Diretor de Auditoria de Estatais**, em 24/09/2019, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o

código verificador 1261637 e o código CRC 03227CF4